



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º O caput do art. 34 da Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, até a data de 15 de maio do exercício financeiro, de forma equitativa, de programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária."

Art. 2º O §1º do art. 37 da Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

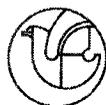
"Art. 37."

§1º Após a publicação de Lei Orçamentária anual, os autores das emendas individuais impositivas, poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda até 28 de fevereiro, conforme estabelecido no caput deste artigo, desde que ainda não tenha sido formalizado entre o Estado e a beneficiária da emenda original o convênio ou instrumento congênere para a sua execução."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a alterar dispositivos da Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, para modificar prazo para mudança do campo da Meta Específica da emenda parlamentar impositiva bem como o estabelecimento de prazo para o pagamento das emendas parlamentares individuais. Assim sendo, acerca da matéria legislativa em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

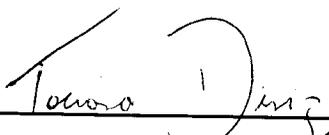
Inicialmente, cabe destacar que o art. 61, da Constituição Federal, estabelece competência legislativa ampla para os parlamentares apresentarem Projetos de Leis, com exceção dos que são de iniciativa privativa, sendo que o conteúdo da matéria legislativa não se amolda a nenhuma das vedações constitucionais. Essa disposição encontra-se no art. 63, da Constituição do Estado da Paraíba, de modo que se verifica a possibilidade de apresentação da propositura por parlamentar.

Nesse sentido, quanto ao mérito da matéria legislativa, destaca-se que a redução do prazo para a apresentação de mudanças no campo da Meta Específica, estipulando o prazo de 60 dias, em vez dos atuais 120 dias, tem a possibilidade de aperfeiçoar o planejamento financeiro para a administração pública estadual organizar-se para o cumprimento da emenda parlamentar impositiva, conferindo-se maior eficácia às disposições orçamentárias, com o ímpeto de permitir a sua maior concretização nos moldes apresentados pelos parlamentares.

Ademais, no mesmo aspecto, o prazo para a realização da execução orçamentária e financeira até a data de 15 de maio do exercício financeiro, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária tem o objetivo de facilitar a execução das referidas emendas. A Lei de Licitações exige que os valores relativos às emendas individuais tenham sido transferidos para os beneficiários, ressaltando-se a situação dos Municípios, para que se possa iniciar o procedimento licitatório respectivo para a realização da finalidade da emenda parlamentar, logo o estabelecimento de prazo para a efetivação da emenda permite que o seu objetivo seja concretizado de modo mais célere, para que se tenha, assim, o benefício para os cidadãos. Outrossim, as eleições apresentam vedações antes e depois do período eleitoral para a atuação dos gestores municipais, de modo que o prazo estipulado tem a capacidade de permitir a realização dos objetivos das emendas parlamentares sem a intervenção de restrições legais, como a mencionada, reforçando-se a ampliação da concretização dos direitos dos indivíduos.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental, por ser medida da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2023.



DEPUTADO(A)